

## SEGURO RCF-DC | MUDANÇAS NA CIRCULAR SUSEP 586



TRANSPORTES E CASCOS

COORDENADOR: Thiago Marques Fecher

INTEGRANTES: Carlos Cunha, Carlos Jose de Paiva, Israel Marques e Marlene Golubic Mollica

No dia 5 de maio, entrou em vigor a Circular Susep 586 de 19/03/2019, que altera o tópico 13 – AVERBAÇÕES das Condições Padronizadas do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, o RCF-DC, popularmente conhecido como o seguro de **ROUBO DE CARGA** dos Transportadores.

Trata-se apenas de uma atualização de texto visto que, essa mesma alteração foi efetuada em junho do ano passado, no seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga, o **RCTR-C, seguro obrigatório dos transportadores terrestres de carga**.

Agora, os textos da CLÁUSULA DE AVERBAÇÃO do seguro de **RCTR-C (OBRIGATÓRIO)** e do seguro de **RCF-DC (FACULTATIVO)** promulgados pela Susep estão idênticos.

**Essa circular da Susep será aplicada apenas aos seguros novos e renovações não prevalecendo para as apólices de seguros em vigor.**

Importante atentar que o conceito de entrega da averbação antes do início dos riscos é aplicável com base nos conhecimentos emitidos em rigorosa sequência numérica, mediante a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e/ou do Manifesto Eletrônico dos Documentos Fiscais (MDF-e), conforme legislação vigente.

Para os casos em que a legislação não exija a emissão de documentos fiscais eletrônicos (coletas, viagens dentro do município etc.) o mercado de seguros não adota padrão, porém muitas seguradoras têm adotado a prática da averbação transmitida antes da viagem principal.

Importante frisar que todo e qualquer embarque assumido pela Transportadora, não importa o valor da carga transportada, tem que ser obrigatoriamente averbado e o não cumprimento dessa obrigação isentará a seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de indenizações, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado.

A exceção, fica por conta apenas das DDRs (Dispensa do Direito de Regresso), homologadas e incluídas nas apólices em vigor desde o seu início, ou através de endossos.

Para o corretor que atua ou deseja atuar com apólices de seguro de transportes, o acompanhamento das Circulares é essencial. A seguir quadro explicativo da alteração.

## CIRCULAR SUSEP 586, DE 19/03/2019 | RCF-DC - DOU DE 20/04/2019

TEXTO ANTIGO DA CLÁUSULA DE AVERBAÇÕES DO SEGURO DE RCF-DC   ATÉ 04/05/2019	TEXTO ATUAL DA CLÁUSULA DE AVERBAÇÕES DO SEGURO DE RCF-DC   A PARTIR DE 05/05/2019	TEXTO ATUAL DA CLÁUSULA DE AVERBAÇÕES DO SEGURO DE RCTR-C
CIRC SUSEP DC 422 DE 01/04/2011	CIRCULAR SUSEP 586 DE 19/03/2019	RESOLUÇÃO CNSP DE 21/06/2018
<b>13. AVERBAÇÕES</b>	<b>13. AVERBAÇÕES</b>	<b>CAPÍTULO XII. AVERBAÇÕES</b>
<b>13.1.</b> O segurado assume a obrigação de comunicar à seguradora todos os embarques abrangidos pela apólice antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.	<b>13.1.</b> O segurado assume a obrigação de averbar, junto à seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.	<b>Art. 21.</b> O segurado assume a obrigação de averbar, junto à seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.
<b>13.1.1.</b> A comunicação prevista acima poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a seguradora.	<b>13.1.1.</b> Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.	<b>§ único.</b> Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

**13.2.** O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

**13.2.** O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

**Art. 22.** O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

**Art. 23.**  
Revogado pela Resolução  
CNSP nº 247/2011